

7
Aprovado por despacho n.º
2 do Orduleno de 1963

Publicado no Diário da República, 3/12/63

pel 2.º chefe da secretaria

António M. Gonçalves

Cupertino

ESTATUTOS DA

FUNDAÇÃO CUPERTINO DE MIRANDA

Publicado no "Diário da República" L.º 277
3.º série, de 28.11.63

CAPITULO I

Constituição, denominação, sede e finalidades

ARTIGO 1.º - Por iniciativa de Arthur Cupertino de Miranda, é criada uma instituição particular, denominada FUNDAÇÃO CUPERTINO DE MIRANDA.

ARTO. 2.º - A Fundação Cupertino de Miranda tem a sua Sede em Vila Nova de Famalicão e poderá exercer a sua acção em todo o território nacional.

ARTO. 3.º - Esta Fundação que, em geral, se propõe objectivos de Assistência Social e Cultura, a definir pela sua Direcção com o prévio acordo das entidades tutelares, iniciará a sua actividade pelo apoio financeiro e instalação, em edifício seu, de algumas instituições de Assistência já existentes no Concelho de Vila Nova de Famalicão.

CAPITULO II

Do Património e receitas

ARTº. 4º - Considera-se, desde este momento, expressamente afecta pelo Fundador à Instituição a importância de cinco milhões de escudos representada por duas promissórias do Banco Português do Atlântico, sendo uma delas da quantidade de três milhões e quinhentos mil escudos e a outra de um milhão e quinhentos mil escudos.

§ ÚNICO - Esta última importância é destinada, por vontade expressa do Fundador, à aquisição de um edificio em Vila Nova de Famalicão, para Sede da Fundação e para os efeitos previstos no Artº. 3º destes Estatutos.

ARTº. 5º - Constituem receitas da Fundação :

- a) o rendimento dos valores que, desde já, lhe ficam affectados ;
- b) o rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor ;
- c) quaisquer donativos que a sua Direcção entenda deverem ser aceites e o pro-

Luís Sáez

António

deste de festas efectuadas em seu benefício;

- c) os subsídios do Estado, Autarquias locais e outras pessoas de Direito público.

CAPITULO III

Da Administração

ART.^o 6.^o - A Fundação Cupertino de Miranda será gerida por uma Direcção composta pelo Presidente do Conselho de Administração do Banco Português do Atlântico, que presidirá, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia da mesma Vila, pelo Gerente da Agência de Vila Nova de Famalicão do Banco Português do Atlântico, que será o Tesoureiro, e por um parente ou afim, em linha directa, do casal fundador, a designar pelos restantes componentes desta Direcção.

§ ÚNICO - No caso de haver dificuldade na designação, para o efeito, de um membro da família de

Arthur Cupertino de Miranda, os restantes componentes da Direcção nomearão a pessoa que considerarem melhor capacitada para representar, na Fundação, os interesses mercis da mesma Família.

ARTº. 7º - Os membros da Direcção exercerão gratuitamente as suas funções.

ARTº. 8º - À Direcção compete, sem prejuízo das disposições legais, dirigir e administrar a instituição, designadamente:

- 1 - elaborar os seus regulamentos internos;
- 2 - elaborar os orçamentos anuais e as contas de Gerência e submetê-los à aprovação oficial;
- 3 - manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- 4 - constituir o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
- 5 - velar pela boa ordem e eficiência dos Serviços;
- 6 - considerar e deliberar sobre os pedidos de assistência que lhe forem dirigidos;

Instituto

Requiere

- 7 - decidir da aceitação de heranças, legados e doações e providências sobre as demais fontes de receita da Fundação;
- 8 - representar a instituição em juízo e fora dele.

ARTº. 9º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convocar.

ARTº. 10º - Compete, em especial, ao presidente:

- 1 - dirigir a Fundação de harmonia com os seus Estatutos e Regulamentos e com as deliberações da Direcção;
- 2 - orientar os trabalhos da Direcção e promover a execução das suas deliberações;
- 3 - assinar a correspondência e os documentos de receita e despesa.

§ ÚNICO - O Presidente pode delegar em um ou mais membros da Direcção a parte da sua competência relativa a assuntos de mere expediente.

ARTº. 11º - Compete, especialmente, ao secretário:

- 1 - redigir as actas das reuniões da Direcção;
- 2 - orientar os serviços administrativos da Instituição;
- 3 - assinar, conjuntamente com outro membro da Direcção, as ordens de pagamento;
- 4 - manter devidamente actualizados os livros e arquivos da Fundação.

ARTº. 12º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os fundos da Instituição;
- 2 - satisfazer as ordens de pagamento que lhe forem apresentadas com a assinatura do Secretário e de outro membro da Direcção;
- 3 - orientar e manter em dia e na devida ordem a escrita da Tesouraria;
- 4 - apresentar um balanço mensal em cada sessão ordinária da Direcção;
- 5 - organizar os orçamentos e contas anuais e submetê-los à apreciação da Direcção.

Handwritten signature

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTº.13º - A Fundação submete-se, no exercício da sua actividade, às normas técnicas das entidades tutelares ; e dispõe-se a cooperar, nos termos da legislação em vigor e determinações das mesmas entidades, com outras pessoas morais que se proponham objectivos de assistência social oficialmente aprovados.

ARTº.14º - Os casos para cuja solução estes Estatutos sejam omissos serão resolvidos pela Direcção de harmonia com a intenção do Fundador e a legislação vigente.

Vila Nova de Famalicão, em 15 de Agosto de 1963

O FUNDADOR

Arturo Augusto de Brito

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

EDITOS

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e nas secretarias das Câmaras Municipais de Guimarães, Fafe e Felgueiras, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Hidroeléctrica do Norte de Portugal, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 9140 m, do apoio n.º 46 da linha Pevidem-Fafe ao apoio n.º 10 do ramal para o antigo posto de transformação de Belmiro Ferreira; linha aérea, a 15 kV, com 100 m, do poste n.º 4 da linha anterior ao posto de transformação de Fareja, n.º 12 da Câmara Municipal de Fafe, sito no lugar de Infantas, na freguesia de Vila Nova de Infantas, concelho de Guimarães, e linha aérea, a 15 kV, com 585 m, do apoio n.º 10 do ramal para o antigo posto de transformação de Belmiro Ferreira ao novo posto de transformação deste consumidor, sito no lugar de Carvalinhos, na freguesia e concelho de Felgueiras, nas freguesias de Vila Nova de Infantas, Fareja, Serzedo, Pombeiro de Riba Vizela, Lagares e Felgueiras, nos referidos concelhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 13 de Novembro de 1963. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1031**

EDITOS

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pelas Companhias Reunidas Gás e Electricidade, para o estabelecimento de um ramal, a 30 kV, com o comprimento total de 99 m (parte subterrânea com 88 m, e parte aérea com 16 m), derivado do poste n.º 79 da linha 101-102 para o posto de transformação n.º 1601, em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 15 de Novembro de 1963. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. (16 117

Direcção-Geral dos Combustíveis

Conforme determina o artigo 23.º do Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pelo Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922,

e para os devidos efeitos se publica que em 2 de Julho de 1963 foi concedido o seguinte alvará de licença:

N.º 2181 à Cimnor — Cooperativa dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, S. C. A. R. L. — para um estabelecimento de 3.ª classe (parque de combustíveis sólidos, com a capacidade de armazenagem de 2400 t), sito na Rua da Restauração, 335, freguesia de Massarelos, concelho e distrito do Porto.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 19 de Outubro de 1963. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. (404

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres
Direcção dos Serviços de Exploração e Material
3.ª Repartição

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 9 do corrente, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres:

Negada a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

Regular de passageiros entre Horta e Horta (circulação) (Açores), requerida pela Empresa Cedrense de Transportes, L.ª, com sede na freguesia de Cedros, concelho e distrito da Horta.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 15 de Novembro de 1963. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*.

Por despachos de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 9 do corrente, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres:

Autorizada pelo prazo de cinco anos, a contar do início do trimestre em que começar a respectiva exploração, a concessão das carreiras de serviço público a seguir indicadas, ficando as firmas concessionárias obrigadas ao cumprimento das disposições do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948 (Regulamento de Transportes em Automóveis):

Regular de passageiros entre Guíndes e Muro-Estação, requerida por A. Maia & C.ª, com sede em S. Pedro de Avioso, concelho da Maia, distrito do Porto.

Classificação: afluente. *4319

Regular de passageiros entre Banática e Monte da Caparica, requerida pela Empresa de Camionetas Piedense, L.ª, com sede na Trafaria, concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Classificação: independente. *4320

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Novembro de 1963. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 12 do corrente:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência denominada «Património dos

Pobres da Freguesia de S. João Baptista», do concelho de Abrantes, os quais contêm quinze artigos, distribuídos por quatro capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 14 de Novembro de 1963. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 12 do corrente:

Aprovados os estatutos da Associação de Beneficência Evangélica de Lisboa, que anteriormente se denominava Sociedade de Beneficência Evangélica, os quais contêm dezoito artigos.

Direcção-Geral da Assistência, 15 de Novembro de 1963. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 2 de Outubro findo:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência denominada Fundação Cupertino de Miranda, com sede em Vila Nova de Famalicão, os quais contêm catorze artigos, distribuídos por quatro capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 18 de Novembro de 1963. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos
Serviço Central de Aquisições

Concurso público n.º 20/64
(roupas diversas)

Torna-se público estar aberto concurso para o fornecimento em referência. As propostas são abertas no dia 12 de Dezembro de 1963, pelas 9 horas e 15 minutos, devendo efectuar-se a sua entrega, assim como a do depósito provisório, até às 16 horas do dia anterior.

As condições encontram-se patentes no serviço de aquisições.

Serviço Central de Aquisições, 21 de Novembro de 1963. — O Encarregado do Serviço, *Carlos Gomes de Almeida*. *4327

CORPO DE MARINHEIROS DA ARMADA

EDITAL

Eu, Pedro Correia de Barros, capitão-de-mar-e-guerra aviador, chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal e 1.º comandante do Corpo de Marinheiros da Armada:

Faço saber que, nos termos do despacho ministerial de 8 de Agosto de 1963, está aberto concurso, na sede deste Corpo de Marinheiros, pelo espaço de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário do Governo*, para admissão de 12 aprendizes de clarim.

As condições de admissão estão afixadas na sede deste Corpo, capitánias e lugares do costume.

Nota. — As despesas de deslocação correm por conta dos interessados.

Corpo de Marinheiros da Armada, Alfeite, 16 de Novembro de 1963. — O 1.º Comandante, *Pedro Correia de Barros*, capitão-de-mar-e-guerra aviador.